CONTRATO Nº 19/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 57/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 152/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP E A EMPRESA IPM SISTEMAS LTDA PARA A LOCAÇÃO DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM NUVEM, INCLUINDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA), SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL E AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ sob n.º 45.741.659/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, 01, Centro, São José do Rio Pardo, São Paulo, neste ato representada pelos Sres.: Érica Bertelli Penha - Secretária Municipal de Saúde - SMS; Marcos Rogério Maziero Machado - Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria - SMAMAZ; Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli - Secretária Municipal de Educação - SME; Rosemary Ribeiro Scacabarozi Vasconcellos - Secretária Municipal de Turismo e Cultura - SMTC; Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça - Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social - SAIS; Iury Feres Abrão - Secretário Municipal de Esportes e Lazer - SMEL; Eric Pinheiro Portela - Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SMSPT; Luiz Paulo Cobra Monteiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços - SMOS; Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin - Secretário Municipal de Gestão Pública - SMGP e Marcio Callegari Zanetti - Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa IPM Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 01.258.027/0001-41, com sede Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, Bairro: Centro, no munícipio de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.010-120, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a). Aldo Luiz Mees, portador(a) da cédula de identidade nº. 7R/865.793, CPF sob o n° 292.867.519-15, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 152/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 57/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para locação de sistema web integrado de gestão pública municipal, em nuvem, incluindo serviços complementares implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, a fim de atender a demanda operacional e as necessidades do Município de São José do Rio Pardo – SP, nos termos, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Nº do Item na BLL	Item	Descrição/Especificações mínimas	Qtd	Un.	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor 60 meses
	1	**LICENÇA DE USO DE SISTEMA WEB**					
	1.1	**MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**					
1	1.1.1	Planejamento e Orçamento	12	Meses	1.538,00	18.456,00	92.280,00
2	1.1.2	Gestão Contábil e Financeira	12	Meses	4.583,00	54.996,00	274.980,00

3	1.1.3	Gestão de Controle interno	12	Meses	1.619,00	19.428,00	97.140,00
4	1.1.4	Gestão de Compras e Licitações	12	Meses	2.608,00	31.296,00	156.480,00
5	1.1.5	Gestão de Almoxarifado	12	Meses	867,00	10.404,00	52.020,00
6	1.1.6	Gestão de Patrimônio	12	Meses	1.427,00	17.124,00	85.620,00
7	1.1.7	Gestão de Frota	12	Meses	936,00	11.232,00	56.160,00
8	1.1.8	Gestão de Folha de Pagamento	12	Meses	2.675,00	32.100,00	160.500,00
9	1.1.9	Segurança e Medicina do Trabalho	12	Meses	676,00	8.112,00	40.560,00
10	1.1.10	Gestão de Ponto Eletrônico	12	Meses	1.633,00	19.596,00	97.980,00
11	1.1.11	Gestão de IPTU	12	Meses	2.640,00	31.680,00	158.400,00
12	1.1.12	Gestão de ISS	12	Meses	1.352,00	16.224,00	81.120,00
13	1.1.13	Gestão de ITBI	12	Meses	1.043,00	12.516,00	62.580,00
14	1.1.14	Gestão de Receitas Diversas	12	Meses	706,00	8.472,00	42.360,00
15	1.1.15	Gestão de Arrecadação	12	Meses	1.880,00	22.560,00	112.800,00
16	1.1.16	Gestão de Dívida Ativa	12	Meses	2.391,00	28.692,00	143.460,00
17	1.1.17	Gestão da Procuradoria	12	Meses	1.235,00	14.820,00	74.100,00
18	1.1.18	Diário Oficial	12	Meses	817,00	9.804,00	49.020,00
19	1.1.19	Gestão de Obras e Posturas	12	Meses	948,00	11.376,00	56.880,00
20	1.1.20	Protocolo e Processo Digital	12	Meses	1.812,00	21.744,00	108.720,00
21	1.1.21	Gestão de Serviços Públicos	12	Meses	1.180,00	14.160,00	70.800,00
22	1.1.22	Aplicativo (APP) Mobile	12	Meses	1.037,00	12.444,00	62.220,00
23	1.1.23	Gestão da Comunicação Interna	12	Meses	1.877,00	22.524,00	112.620,00
24	1.1.24	Portal de Autoatendimento	12	Meses	825,00	9.900,00	49.500,00
25	1.1.25	Portal da Transparência	12	Meses	860,00	10.320,00	51.600,00
26	1.1.26	Portal Institucional (Website)	12	Meses	703,00	8.436,00	42.180,00
27	1.1.27	Gestão da Ouvidoria	12	Meses	502,00	6.024,00	30.120,00
28	1.1.28	Nota Fiscal Eletrônica	12	Meses	4.632,00	55.584,00	277.920,00
29	1.1.29	Gestão e Escrita Fiscal	12	Meses	1.512,00	18.144,00	90.720,00
30	1.1.30	Gestão e Controle do Simples Nacional	12	Meses	1.187,00	14.244,00	71.220,00
31	1.1.31	Gestão e Fiscalização Fazendária	12	Meses	2.498,00	29.976,00	149.880,00
32	1.1.32	Automação da Fiscalização	12	Meses	2.344,00	28.128,00	140.640,00
33	1.1.33	Domicílio Eletrônico do Contribuinte	12	Meses	1.996,00	23.952,00	119.760,00
34	1.1.34	Gestão de Cemitérios	12	Meses	955,00	11.460,00	57.300,00
35	1.1.35	Business Intelligence (BI)	12	Meses	6.149,00	73.788,00	368.940,00
36	1.1.36	Gestão de Saúde	12	Meses	2.514,00	30.168,00	150.840,00
37	1.1.37	Gestão de Faturamento	12	Meses	2.351,00	28.212,00	141.060,00
38	1.1.38	Gestão de Atenção Primária	12	Meses	1.645,00	19.740,00	98.700,00
39	1.1.39	Gestão de Assistência à Saúde	12	Meses	3.617,00	43.404,00	217.020,00
40	1.1.40	Gestão de Assistência Farmacêutica	12	Meses	1.790,00	21.480,00	107.400,00
41	1.1.41	Gestão de Atenção Psicossocial	12	Meses	1.629,00	19.548,00	97.740,00
42	1.1.42	Gestão de Urgência e Emergência	12	Meses	1.447,00	17.364,00	86.820,00
43	1.1.43	Gestão de Diagnóstico	12	Meses	1.489,00	17.868,00	89.340,00
44	1.1.44	Gestão de Regulação	12	Meses	1.288,00	15.456,00	77.280,00
45	1.1.45	Gestão da Educação	12	Meses	8.883,00	106.596,00	532.980,00
46	1.1.46	Gestão e Controle de Vagas	12	Meses	1.643,00	19.716,00	98.580,00

		Escolares					
47	1.1.47	Gestão de Biblioteca	12	Meses	1.075,00	12.900,00	64.500,00
48	1.1.48	Gestão da Alimentação Escolar e Nutrição	12	Meses	1.008,00	12.096,00	60.480,00
49	1.1.49	Gestão do Transporte Escolar	12	Meses	1.504,00	18.048,00	90.240,00
50	1.1.50	Aplicativo Mobile (APP) do Professor	12	Meses	1.483,00	17.796,00	88.980,00
	1.2	**MÓDULOS PARA USO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**					
51	1.2.1	Planejamento e Orçamento	12	Meses	565,00	6.780,00	33.900,00
52	1.2.2	Gestão Contábil e Financeira	12	Meses	1.466,00	17.592,00	87.960,00
53	1.2.3	Gestão de Compras e Licitações	12	Meses	986,00	11.832,00	59.160,00
54	1.2.4	Gestão de Almoxarifado	12	Meses	285,00	3.420,00	17.100,00
55	1.2.5	Gestão de Patrimônio	12	Meses	405,00	4.860,00	24.300,00
56	1.2.6	Gestão de Folha de Pagamento	12	Meses	1.242,00	14.904,00	74.520,00
57	1.2.7	Segurança e Medicina do Trabalho	12	Meses	280,00	3.360,00	16.800,00
58	1.2.8	Gestão de Ponto Eletrônico	12	Meses	515,00	6.180,00	30.900,00
59	1.2.9	Gestão da Ouvidoria	12	Meses	235,00	2.820,00	14.100,00
60	1.2.10	Portal da Transparência	12	Meses	445,00	5.340,00	26.700,00
	1.3	**MÓDULOS PARA USO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**					
61	1.3.1	Planejamento e Orçamento	12	Meses	564,00	6.768,00	33.840,00
62	1.3.2	Gestão Contábil e Financeira	12	Meses	1.140,00	13.680,00	68.400,00
63	1.3.3	Gestão de Compras e Licitações	12	Meses	604,00	7.248,00	36.240,00
64	1.3.4	Gestão de Patrimônio	12	Meses	308,00	3.696,00	18.480,00
65	1.3.5	Gestão de Folha de Pagamento	12	Meses	1.258,00	15.096,00	75.480,00
66	1.3.6	Segurança e Medicina do Trabalho	12	Meses	315,00	3.780,00	18.900,00
67	1.3.7	Portal da Transparência	12	Meses	387,00	4.644,00	23.220,00
	1.4	**MÓDULOS PARA USO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**					
68	1.4.1	Planejamento e Orçamento	12	Meses	615,00	7.380,00	36.900,00
69	1.4.2	Gestão Contábil e Financeira	12	Meses	1.092,00	13.104,00	65.520,00
70	1.4.3	Gestão de Compras e Licitações	12	Meses	580,00	6.960,00	34.800,00
71	1.4.4	Gestão de Patrimônio	12	Meses	472,00	5.664,00	28.320,00
72	1.4.5	Gestão de Folha de Pagamento	12	Meses	1.044,00	12.528,00	62.640,00
73	1.4.6	Segurança e Medicina do Trabalho	12	Meses	326,00	3.912,00	19.560,00
74	1.4.7	Portal da Transparência	12	Meses	441,00	5.292,00	26.460,00
	1.5	**MÓDULOS PARA USO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**					
75	1.5.1	Planejamento e Orçamento	12	Meses	615,00	7.380,00	36.900,00
76	1.5.2	Gestão Contábil e Financeira	12	Meses	1.092,00	13.104,00	65.520,00
77	1.5.3	Gestão de Compras e Licitações	12	Meses	580,00	6.960,00	34.800,00
78	1.5.4	Gestão de Patrimônio	12	Meses	472,00	5.664,00	28.320,00
79	1.5.5	Gestão de Folha de Pagamento	12	Meses	1.044,00	12.528,00	62.640,00
80	1.5.6	Segurança e Medicina do Trabalho	12	Meses	326,00	3.912,00	19.560,00

81	1.5.7	Portal da Transparência	12	Meses	441,00	5.292,00	26.460,00
	1.6	**MÓDULOS PARA USO DA SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**					
82	1.6.1	Planejamento e Orçamento	12	Meses	614,00	7.368,00	36.840,00
83	1.6.2	Gestão Contábil e Financeira	12	Meses	1.482,00	17.784,00	88.920,00
84	1.6.3	Gestão de Compras e Licitações	12	Meses	1.123,00	13.476,00	67.380,00
85	1.6.4	Gestão de Almoxarifado	12	Meses	531,00	6.372,00	31.860,00
86	1.6.5	Gestão de Patrimônio	12	Meses	612,00	7.344,00	36.720,00
87	1.6.6	Gestão de Frota	12	Meses	549,00	6.588,00	32.940,00
88	1.6.7	Gestão de Folha de Pagamento	12	Meses	1.373,00	16.476,00	82.380,00
89	1.6.8	Segurança e Medicina do Trabalho	12	Meses	365,00	4.380,00	21.900,00
90	1.6.9	Gestão de Receitas Diversas	12	Meses	302,00	3.624,00	18.120,00
91	1.6.10	Gestão de Arrecadação	12	Meses	901,00	10.812,00	54.060,00
92	1.6.11	Portal de Autoatendimento	12	Meses	507,00	6.084,00	30.420,00
93	1.6.12	Portal da Transparência	12	Meses	497,00	5.964,00	29.820,00
94	1.6.13	Gestão da Ouvidoria	12	Meses	373,00	4.476,00	22.380,00
	2	**IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO WEB**					
95	2.1	Serviços de diagnóstico, migração de dados, configuração, habilitação e treinamento de usuários do município de São José do Rio Pardo.	1	Serviço	352.606,00	352.606,00	352.606,00
	3	**SERVIÇOS ADICIONAIS**					
96	3.1	Serviços de atendimento técnico local (com técnico residente)	12	Meses (40h/semanais)	9.500,00	114.000,00	570.000,00
97	3.2	Serviços de atendimento técnico remoto	12	Meses (À disposição)	150,00	1.800,00	9.000,00
98	3.3	Serviços de configuração	50	Horas Estimadas	243,00	12.150,00	60.750,00
99	3.4	Serviços de customizações	50	Horas Estimadas	373,00	18.650,00	93.250,00
100	3.5	Consultorias Complexas (IPTU, intervenção em banco de dados, firewall, etc.)	50	Horas Estimadas	228,00	11.400,00	57.000,00
101	3.6	Mapeamento de processos	50	Horas Estimadas	243,00	12.150,00	60.750,00
	4	**DATA CENTER DA SOLUÇÃO**					
102	4.1	Gestão e provimento de datacenter	12	Meses	13.059,00	156.708,00	783.540,00
VALOR TOTAL						2.172.000,00	9.449.576,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O prazo para a execução da implementação dos serviços/entrega dos bens será de até 120 (cento e vinte) dias corridos da assinatura do contrato.

3.2. O objeto deverá ser executado nos moldes do Item 5 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 57/2025, Processo Licitatório nº 152/2025).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação parcial do objeto é permitida até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação de parcela principal da obrigação, a qual consiste em:

4.1.1.1. Locação de software web.

4.1.1.2. Assistência técnica.

4.1.1.3. Suporte.

4.1.1.4. Serviços de manutenção.

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.2.1. Estrutura de data center poderá ser tanto da própria contratada ou terceirizada.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 9.449.576,00 (nove milhões quatrocentos e quarenta e nove mil quinhentos e setenta e seis reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente aos serviços de implantação (instalação, configuração, parametrização, conversão de dados e treinamento de usuários) será realizado em uma parcela única, ao final da implantação de cada módulo, em até 30 (trinta) dias após a emissão da correspondente Nota Fiscal por parte da Contratada, sempre emitidas após a autorização do fiscal do contrato. Abaixo, segue a planilha com o detalhamento do pagamento da implantação:

Item	Descrição	Status da Implantação para liberação do pagamento	Valor a ser pago com o aceite da implantação
1	**LICENÇA DE USO DE SISTEMA WEB**		
1.1	**MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**		
1.1.1	Planejamento e Orçamento	100%	R$ 4.950,00
1.1.2	Gestão Contábil e Financeira	100%	R$ 4.650,00
1.1.3	Gestão de Controle interno	100%	R$ 3.291,00
1.1.4	Gestão de Compras e Licitações	100%	R$ 3.029,00
1.1.5	Gestão de Almoxarifado	100%	R$ 2.340,00
1.1.6	Gestão de Patrimônio	100%	R$ 2.250,00
1.1.7	Gestão de Frota	100%	R$ 2.130,00
1.1.8	Gestão de Folha de Pagamento	100%	R$ 1.725,00
1.1.9	Segurança e Medicina do Trabalho	100%	R$ 2.160,00
1.1.10	Gestão de Ponto Eletrônico	100%	R$ 2.070,00
1.1.11	Gestão de IPTU	100%	R$ 2.130,00
1.1.12	Gestão de ISS	100%	R$ 2.040,00
1.1.13	Gestão de ITBI	100%	R$ 1.890,00
1.1.14	Gestão de Receitas Diversas	100%	R$ 1.950,00
1.1.15	Gestão de Arrecadação	100%	R$ 1.830,00
1.1.16	Gestão de Dívida Ativa	100%	R$ 2.190,00
1.1.17	Gestão da Procuradoria	100%	R$ 2.430,00
1.1.18	Diário Oficial	100%	R$ 3.900,00
1.1.19	Gestão de Obras e Posturas	100%	R$ 2.670,00
1.1.20	Protocolo e Processo Digital	100%	R$ 1.860,00
1.1.21	Gestão de Serviços Públicos	100%	R$ 2.070,00
1.1.22	Aplicativo (APP) Mobile	100%	R$ 1.710,00
1.1.23	Gestão da Comunicação Interna	100%	R$ 1.407,00
1.1.24	Portal de Autoatendimento	100%	R$ 2.340,00
1.1.25	Portal da Transparência	100%	R$ 2.160,00
1.1.26	Portal Institucional (Website)	100%	R$ 2.460,00
1.1.27	Gestão da Ouvidoria	100%	R$ 2.430,00
1.1.28	Nota Fiscal Eletrônica	100%	R$ 2.790,00
1.1.29	Gestão e Escrita Fiscal	100%	R$ 2.910,00
1.1.30	Gestão e Controle do Simples Nacional	100%	R$ 2.820,00
1.1.31	Gestão e Fiscalização Fazendária	100%	R$ 2.730,00
1.1.32	Automação da Fiscalização	100%	R$ 2.850,00
1.1.33	Domicílio Eletrônico do Contribuinte	100%	R$ 2.760,00
1.1.34	Gestão de Cemitérios	100%	R$ 1.410,00

1.1.35	Business Intelligence (BI)	100%	R$ 23.550,00
1.1.36	Gestão de Saúde	100%	R$ 16.950,00
1.1.37	Gestão de Faturamento	100%	R$ 5.100,00
1.1.38	Gestão de Atenção Primária	100%	R$ 15.150,00
1.1.39	Gestão de Assistência à Saúde	100%	R$ 14.100,00
1.1.40	Gestão de Assistência Farmacêutica	100%	R$ 5.400,00
1.1.41	Gestão de Atenção Psicossocial	100%	R$ 2.400,00
1.1.42	Gestão de Urgência e Emergência	100%	R$ 12.150,00
1.1.43	Gestão de Diagnóstico	100%	R$ 1.844,00
1.1.44	Gestão de Regulação	100%	R$ 7.950,00
1.1.45	Gestão da Educação	100%	R$ 21.300,00
1.1.46	Gestão e Controle de Vagas Escolares	100%	R$ 14.775,00
1.1.47	Gestão de Biblioteca	100%	R$ 7.350,00
1.1.48	Gestão da Alimentação Escolar e Nutrição	100%	R$ 10.170,00
1.1.49	Gestão do Transporte Escolar	100%	R$ 10.950,00
1.1.50	Aplicativo Mobile (APP) do Professor	100%	R$ 5.004,00
1.2	**MÓDULOS PARA USO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**		
1.2.1	Planejamento e Orçamento	100%	R$ 3.492,00
1.2.2	Gestão Contábil e Financeira	100%	R$ 6.044,00
1.2.3	Gestão de Compras e Licitações	100%	R$ 4.064,00
1.2.4	Gestão de Almoxarifado	100%	R$ 1.176,00
1.2.5	Gestão de Patrimônio	100%	R$ 1.672,00
1.2.6	Gestão de Folha de Pagamento	100%	R$ 5.076,00
1.2.7	Segurança e Medicina do Trabalho	100%	R$ 1.148,00
1.2.8	Gestão de Ponto Eletrônico	100%	R$ 2.100,00
1.2.9	Gestão da Ouvidoria	100%	R$ 968,00
1.2.10	Portal da Transparência	100%	R$ 1.912,00
1.3	**MÓDULOS PARA USO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**		
1.3.1	Planejamento e Orçamento	100%	R$ 2.076,00
1.3.2	Gestão Contábil e Financeira	100%	R$ 2.600,00
1.3.3	Gestão de Compras e Licitações	100%	R$ 2.172,00
1.3.4	Gestão de Patrimônio	100%	R$ 1.948,00
1.3.5	Gestão de Folha de Pagamento	100%	R$ 2.304,00
1.3.6	Segurança e Medicina do Trabalho	100%	R$ 1.316,00
1.3.7	Portal da Transparência	100%	R$ 1.820,00
1.4	**MÓDULOS PARA USO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**		

1.4.1	Planejamento e Orçamento	100%	R$ 2.476,00
1.4.2	Gestão Contábil e Financeira	100%	R$ 4.616,00
1.4.3	Gestão de Compras e Licitações	100%	R$ 2.372,00
1.4.4	Gestão de Patrimônio	100%	R$ 1.948,00
1.4.5	Gestão de Folha de Pagamento	100%	R$ 4.304,00
1.4.6	Segurança e Medicina do Trabalho	100%	R$ 1.316,00
1.4.7	Portal da Transparência	100%	R$ 1.820,00
1.5	**MÓDULOS PARA USO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**		
1.5.1	Planejamento e Orçamento	100%	R$ 2.476,00
1.5.2	Gestão Contábil e Financeira	100%	R$ 4.616,00
1.5.3	Gestão de Compras e Licitações	100%	R$ 2.372,00
1.5.4	Gestão de Patrimônio	100%	R$ 1.948,00
1.5.5	Gestão de Folha de Pagamento	100%	R$ 4.304,00
1.5.6	Segurança e Medicina do Trabalho	100%	R$ 1.316,00
1.5.7	Portal da Transparência	100%	R$ 1.820,00
1.6	**MÓDULOS PARA USO DA SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**		
1.6.1	Planejamento e Orçamento	100%	R$ 1.103,00
1.6.2	Gestão Contábil e Financeira	100%	R$ 1.550,00
1.6.3	Gestão de Compras e Licitações	100%	R$ 1.120,00
1.6.4	Gestão de Almoxarifado	100%	R$ 1.010,00
1.6.5	Gestão de Patrimônio	100%	R$ 1.018,00
1.6.6	Gestão de Frota	100%	R$ 1.065,00
1.6.7	Gestão de Folha de Pagamento	100%	R$ 1.415,00
1.6.8	Segurança e Medicina do Trabalho	100%	R$ 1.076,00
1.6.9	Gestão de Receitas Diversas	100%	R$ 1.011,00
1.6.10	Gestão de Arrecadação	100%	R$ 1.051,00
1.6.11	Portal de Autoatendimento	100%	R$ 1.023,00
1.6.12	Portal da Transparência	100%	R$ 1.012,00
1.6.13	Gestão da Ouvidoria	100%	R$ 1.085,00
TOTAL			**R$ 352.606,00**

6.2. Os pagamentos referentes aos serviços de licenciamento (locação mensal do sistema, manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e suporte técnico) serão realizados de forma mensal, onde a Contratada deverá fornecer as Notas Fiscais mensais correspondentes aos valores dos serviços prestados dentro do mês em questão, até o primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, após a devida autorização por parte

da CONTRATANTE que verificará previamente se a entrega dos serviços foi realmente realizada. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal por parte da Contratada.

6.2.1. O início do período contabilizado para estes pagamentos iniciar-se-ão após a implementação ter sido realizada e o fiscal do contrato emitir aceite para os módulos.

6.3. A emissão das Notas Fiscais obedecerá às disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (Nota Fiscal Eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. (Se for o caso).

6.4. A Contratante reterá conforme faculta a legislação e o regime tributário da licitante vencedora, os impostos, contribuições e demais encargos, referentes ao documento fiscal apresentado.

6.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6.6. Em caso de não entrega de qualquer um dos módulos, a CONTRATANTE se reservará ao direito de realizar o pagamento proporcional da Nota Fiscal, sem o módulo que estiver fora de uso, até que o problema seja sanado.

6.7. O não pagamento por parta da CONTRATANTE conforme previsto no item 6.6. não dará à CONTRATADA o direito de cessar suas atividades e nem de realizar cobranças adicionais.

6.8. Com a normalização da entrega do módulo que gerou o não pagamento da Nota Fiscal, as faturas serão pagas nos valores correspondentes aos módulos efetivamente utilizados, sem nenhum tipo de juros ou multa, em até 2 dias úteis após a normalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Qualquer pedido de reajuste, se permitido pela legislação federal, deverá ser protocolado no setor de Protocolo da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar, para tanto, os documentos necessários para a instrução do pedido.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. A administração terá prazo de 1 (um) mês para responder aos pedidos de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos, desde que os serviços tenham sido, de fato, aprovados;

8.2. Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;

8.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

8.4. Documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a Contratante é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços;

8.5. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados e parâmetros nos sistemas em nível de usuário, além de atualizar as fórmulas de cálculo, indicadores, estatística, alíquotas, multas, medidas, padrões, preceitos, critérios, fundamentos, entre outros critérios, quando necessário;

8.6. Responsabilizar-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema.

8.7. Emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório;

8.8. Dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados, bem como para treinamento via internet de usuários;

8.9. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;

8.10. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;

8.11. Durante a vigência do contrato, não ceder a terceiros, acessar, manipular ou fazer qualquer tipo de uso ou manipulação do banco de dados;

8.12. Zelar pela segurança dos softwares que compõem a solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
9.2 Executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela contratante, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
9.3 Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal, estadual e municipal) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
9.4 Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;
9.5 Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;
9.6 Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo contratante, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços;
9.7 Executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da contratante, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de nível de serviços;
9.8 Com relação ao data center, manter os sistemas básicos (sistema operacional, servidor de aplicação, servidor de banco de dados, etc..). Em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);
9.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
9.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
9.11 Manter o (s) servidor (es) da contratante, encarregado (s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe (s) as informações necessárias;
9.12 Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
9.13 Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da lei 13.709/2018 (lei geral da proteção de dados pessoais – LGPD);
9.14 Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
9.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
9.16 Realizar a atualização/upgrades ou releases constantes da solução de erp, com melhorias tecnológicas, atualizações e incremento de requisitos de forma permanente, sem impactar em novos custos de aquisição por parte da administração municipal, garantindo ainda que tais upgrades na solução não inviabilizem a integração com os diversos módulos de softwares;
9.17 Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto à contratante para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado;
9.18 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob

qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.19 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.20 Em caso de falência, concordata ou eminência do encerramento das atividades da CONTRATADA, sem continuidade do produto por terceiro, a mesma compromete-se a manter os sistemas em funcionamento e a entregar as informações, especificações técnicas ou instruções necessárias a manutenção dos softwares, até a contratação de novo fornecedor, bem como, ao final, cópia do banco de dados, juntamente com o dicionário de dados e senhas necessárias para acesso completo aos dados. A CONTRATANTE, que neste ato assume o compromisso de utilizar as informações cedidas exclusivamente para MANUTENÇÃO, sendo expressamente vedadas as ações de venda, distribuição ou divulgação a terceiros.

9.21 Havendo necessidade de compra de software proprietário para o perfeito funcionamento da solução de ERP, é responsabilidade da CONTRATADA, fornecer a licença do mesmo em nome do Município, sem nenhum tipo de ônus para o Município.

9.22 Realizar todas as adequações necessárias ao pleno atendimento dos sistemas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial, o sistema AUDESP, da maneira e nos prazos estipulados pelo órgão.

9.23 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

9.24 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.25 Assegurar a realização de todas as ações necessárias para o pleno atendimento do município em todas as entregas obrigatórias, para TODOS os sistemas dos órgãos federal e estadual, incluindo, mas não limitado a: Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC (com todos os entes da esfera municipal), Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais – e-Social, AUDESP (conforme a fase correspondente), dentre outros sistemas obrigatórios (existentes ou implementados ao longo do período) e/ou atualizações deste rol, atendendo integralmente as legislações vigentes, bem como as normas dos sistemas oficiais de auditoria.

9.26 Assegurar a realização de todas as ações necessárias para o pleno atendimento do município em todas as integrações de sistemas essenciais como, por exemplo, integração total com o sistema de controle de margem consignável operada pela empresa contratada Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), bem como demais sistemas auxiliares, que poderão ser utilizados pela municipalidade, visando a oferta de serviços públicos eficientes e céleres.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Seguro Garantia, no valor de 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, conforme item 14 do edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada: (Recurso próprio)

02.02.01.23.695.0011.2012	3.3.90.40.00	1	TESOURO
02.03.01.04.122.0013.2015	3.3.90.40.00	1	TESOURO
02.03.01.11.331.0018.2022	3.3.90.40.00	1	TESOURO
02.04.01.08.244.0040.2049	3.3.90.40.00	1	TESOURO
02.05.02.12.122.0061.2071	3.3.90.40.00	1	TESOURO
02.06.01.10.301.0075.2094	3.3.90.40.00	1	TESOURO
02.07.01.04.122.0088.2130	3.3.90.40.00	1	TESOURO
02.08.01.04.122.0103.2139	3.3.90.40.00	1	TESOURO
02.09.01.04.125.0107.2152	3.3.90.40.00	1	TESOURO
02.10.01.04.122.0115.2250	3.3.90.40.00	1	TESOURO

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo – SP para dirimir litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São José do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

ALDO LUIZ MEES:29286751915
Assinado de forma digital por ALDO LUIZ MEES:29286751915
Dados: 2026.02.04 17:16:01 -03'00'

Aldo Luiz Mees
IPM Sistemas Ltda

CONTRATADO:

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS ROGERIO MAZIERO MACHADO
Data: 05/02/2026 15:25:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Rogério Maziero Machado
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ PAULO COBRA MONTEIRO
Data: 05/02/2026 15:08:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Paulo Cobra Monteiro
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Documento assinado digitalmente
gov.br
NATHALIA PINESI FERNANDES MENDONCA
Data: 05/02/2026 16:29:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

MARCIO CALLEGARI ZANETTI:26343788824
Assinado de forma digital por MARCIO CALLEGARI ZANETTI:26343788824
Dados: 2026.02.05 17:03:54 -03'00'

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIANA PANIZZA FERREIRA DA SILVA LOCATE
Data: 05/02/2026 14:44:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
gov.br
ERICA BERTELLI PENHA
Data: 05/02/2026 15:13:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Erica Bertelli Penha
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br
IURY FERES ABRAO
Data: 05/02/2026 15:32:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Iury Feres Abrão
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Documento assinado digitalmente
gov.br
ERIC PINHEIRO PORTELA
Data: 05/02/2026 14:28:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eric Pinheiro Portela
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

PAULO EDUARDO GONCALVES BOLDRIN:35964714862
Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO GONCALVES BOLDRIN:35964714862
Dados: 2026.02.05 09:20:36 -03'00'

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCEL
Data: 05/02/2026 16:39:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rosemary Ribeiro Scacabarozi Vasconcellos
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br
MERCEDES CRISTINA AGUILAR TARDELLI
Data: 05/02/2026 17:24:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1- _____

Documento assinado digitalmente
gov.br
ISABELLA POLI MAFRA SALVADOR
Data: 05/02/2026 17:32:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2-

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CONTRATADA: IPM Sistemas Ltda
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 19/2026
OBJETO: Contratação de empresa para locação de sistema web integrado de gestão pública municipal, em nuvem, incluindo serviços complementares implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, a fim de atender a demanda operacional e as necessidades do Município de São José do Rio Pardo – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome e Cargo: Márcio Callegari Zanetti - Prefeito Municipal.
CPF: 263.437.888-24

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Cargo: Secretário Municipal de Gestão Pública
CPF: 359.647.148-62
E-mail: paulo.boldrin@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura Paulo: PAULO EDUARDO GONCALVES BOLDRIN:35964714862 Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO GONCALVES BOLDRIN:35964714862 Dados: 2026.02.05 09:19:54 -03'00' _____

Nome: Nathália Pinesi Fernandes Mendonça
Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social
CPF: 370.991.388-80
E-mail: nathalia.pinesi@saojosedoriopardo.sp.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
NATHALIA PINESI FERNANDES MENDONCA
Data: 05/02/2026 14:55:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura Nathália: _____

Nome: Marcos Rogério Maziero Machado
Cargo: Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria.
CPF: 225.651.888-46
E-mail: marcos.machado@saojosedoriopardo.sp.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS ROGERIO MAZIERO MACHADO
Data: 05/02/2026 15:22:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura Rogério: _____

Nome: Érica Bertelli Penha
Cargo: Secretária Municipal de Saúde.
CPF: 441.788.978-37
E-mail: erica.penha@saojosedoriopardo.sp.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ERICA BERTELLI PENHA
Data: 05/02/2026 15:15:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura Érica: _____

Nome: Márcio Callegari Zanetti
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: 263.437.888-24
E-mail: marcio.zanetti@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura Márcio: MARCIO CALLEGARI ZANETTI:26343788824 Assinado de forma digital por MARCIO CALLEGARI ZANETTI:26343788824 Dados: 2026.02.05 16:59:49 -03'00' _____

Nome: Rosemary Ribeiro Scacabarozi Vasconcellos
Cargo: Secretária Municipal de Turismo e Cultura
CPF: 184.410.738-80
E-mail: rosemary.vasconcellos@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura Rosemary: _____ gov.br Documento assinado digitalmente
ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCEL
Data: 05/02/2026 16:41:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br _____

Nome: Iury Feres Abrão
Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer.
CPF: 247.590.598-06

gov.br Documento assinado digitalmente
IURY FERES ABRAO
Data: 05/02/2026 15:31:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura Iury: _____

Nome: Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli
Cargo: Secretária Municipal de Educação.
CPF: 303.236.248-20
E-mail: mariana.locatelli@saojosedoriopardo.sp.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA PANIZZA FERREIRA DA SILVA LOCATEI
Data: 05/02/2026 14:41:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: __ _____

Nome: Luiz Paulo Cobra Monteiro
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços.
CPF: 868.627.668-72
E-mail: luiz.monteiro@saoj

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ PAULO COBRA MONTEIRO
Data: 05/02/2026 15:01:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura Luiz: _____

Nome: Éric Pinheiro Portella
Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito.
CPF: 268.985.348-58
E-mail: eric.portela@saojosedoriopardo.sp.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIC PINHEIRO PORTELA
Data: 05/02/2026 14:25:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura Eric: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:
Nome/ Cargo: Aldo Luiz Mees
CPF: 292.867.519-15

Assinatura: ALDO LUIZ MEES:29286751915 Assinado de forma digital por ALDO LUIZ MEES:29286751915 Dados: 2026.02.03 17:35:56 -03'00'